



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 298/2023

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 17/02/2022, nos termos do **Acórdão**, fls. 96/113 da **Peça n. 21 - SGAP**, publicado no "DOC" de 07/03/2022, constante da REPRESENTAÇÃO nº 1.058.725 da **Instituto de Previdência Municipal de Piranga**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **RONALDO ADRIANO**, CPF 037.779.136-93, DIRETOREXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA, à época, com endereço à RUA MARIA CÂNDIDA DIAS, N. 75, ENTRADA QUE DÁ ACESSO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, LOTEAMENTO INHÔ TOLÓ, JECEABA/MG, CEP 35.498-000, no valor histórico total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), assim discriminado: 1) R\$ 3.000,00 (três mil reais), Multa aplicada em razão da irregularidade nas despesas com deslocamento por táxi sem destinos e finalidades indicados, em data inexistente, e com quilometragem imprecisas, referente ao item I - "b" do Acórdão e item 3 da fundamentação (fls. 97, 101 a 103 da **Peça n. 21 - SGAP**); 2) R\$ 3.000,00 (três mil reais), Multa aplicada em razão das irregularidades nos pagamentos efetuados por serviços de assessoria jurídica, sem a apresentação de nota de serviço ou documento equivalente a quitação, referente ao item I - "c" do Acórdão e item 5 da fundamentação (fls. 97, 104 a 106 da **Peça n. 21 - SGAP**); 3) R\$ 3.000,00 (três mil reais), Multa aplicada em razão da irregularidade na contratação de Daniele Vitória de Souza Adriano por caracterizar prática de nepotismo, referente ao item I - "a" do Acórdão e item 2 da fundamentação (fls. 97, 99 a 101 da **Peça n. 21 - SGAP**). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 9.326,10** (nove mil e trezentos e vinte e seis reais e dez centavos), nos termos das memórias de cálculo que integram a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), nas datas dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, Marco Aurélio Duarte Praes, TC 01274-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de novembro de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 298/2023  
**PROCESSO:** 1.058.725  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 17/02/2022  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 07/03/2022  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 12/12/2022  
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 28/10/2023  
**RESPONSÁVEL:** RONALDO ADRIANO  
**CPF:** 037.779.136-93

## Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade nas despesas com deslocamento por táxi sem destinos e finalidades indicados, em data inexistente, e com quilometragem imprecisas, referente ao item I - "b" do Acórdão e item 3 da fundamentação (fls. 97, 101 a 103 da peça 21).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2022	R\$ 3.000,00	1,0362329	R\$ 3.108,70
<b>Valor devido:</b>			<b>R\$ 3.108,70</b>

## Multa

Multa aplicada em razão das irregularidades nos pagamentos efetuados por serviços de assessoria jurídica, sem apresentação de nota de serviço ou documento equivalente a quitação, referente ao item I - "c" do Acórdão e item 5 da fundamentação (fls. 97, 104 a 106 da peça 21).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2022	R\$ 3.000,00	1,0362329	R\$ 3.108,70
<b>Valor devido:</b>			<b>R\$ 3.108,70</b>

## Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade na contratação de Daniele Vitória de Souza Adriano por caracterizar prática de nepotismo, referente ao item I - "a" do Acórdão e item 2 da fundamentação (fls. 97, 99 a 101 da peça 21).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2022	R\$ 3.000,00	1,0362329	R\$ 3.108,70
<b>Valor devido:</b>			<b>R\$ 3.108,70</b>

**Valor histórico total devido:** R\$ 9.000,00  
**Valor histórico total devido, corrigido:** R\$ 9.326,10  
**Data de Geração do Relatório:** 09/11/2023

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/10/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

Data de Geração do Relatório: 09/11/2023